



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I N° 719

"MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL N° 690/74, DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1.974".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 3º da Lei nº 690/74, de 19 de Dezembro de 1.974, que passará a ter a seguinte redação:-

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto perdurar a viuvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficiadas as viúvas de Ex-Funcionários, que exerceram Cargos de Assessores, cujo óbito tenha ocorrido em qualquer época, desde a emancipação do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e seis.-

Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

Josemar de Deus
Secretaria